



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

PORTARIA SEMED Nº 011/2021

Dispõe sobre a regulamentação do uso da internet de forma pedagógica nas escolas da Rede Municipal de Ensino de Guarapari.

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE GUARAPARI, Estado do Espírito Santo, no uso das suas atribuições legais e considerando:

- O disposto nas Diretrizes Curriculares Nacionais, Base Nacional Comum Curricular e demais documentos norteadores;
- A necessidade de assegurar que a internet na escola seja utilizada de forma consciente e pedagógica;
- A função social e inclusiva do uso das Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação – (TDICs), que possibilitam intercâmbios entre as diferentes áreas de conhecimento e as diferentes linguagens com o uso da rede mundial de computadores (internet).

RESOLVE:

Art. 1º – Regular a utilização da internet nas escolas da Rede Municipal de Ensino.

Art. 2º – As práticas desenvolvidas com a internet nas escolas têm por principais objetivos:

- I. Promover a integração das áreas de conhecimento, visando a concretização dos objetivos de cada uma das modalidades de ensino



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

que cada escola da Rede Municipal oferta;

- II. Possibilitar a criação de ambientes de aprendizagem inovadores, colaborativos, interativos e integradores;
- III. Potencializar o uso crítico e criativo dos diferentes recursos tecnológicos, como forma de expressão oral, escrita, registro, socialização e produção de textos de diferentes contextos e linguagens;
- IV. Favorecer o uso das Tecnologias Digitais da Informação e Comunicação – (TDICs) na integração com os currículos das etapas e modalidades ofertadas;
- V. Propiciar condições de acesso e uso das tecnologias, favorecendo a pesquisa e a produção do conhecimento para educandos e professores;
- VI. Potencializar os usos das Tecnologias Digitais da Informação e da Comunicação – (TDICs) na atuação e formação docente e dos educandos e dos demais atores da comunidade escolar.

Art. 3º – Não é permitido ao usuário utilizar dos serviços internos de Internet do Município desvirtuando sua finalidade pedagógica, com o intuito de uso pessoal.

Art. 4º – São usuários da internet nas escolas da Rede Municipal de Ensino o corpo discente, com devido planejamento e acompanhamento pedagógico, e o corpo docente e equipe técnica/pedagógica.

Art. 5º – Não é permitido visualizar, criar, postar, carregar ou encaminhar quaisquer arquivos ou mensagens de conteúdos abusivos, obscenos,



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

insultuosos, sexualmente tendenciosos, pornográficos, ofensivos, difamatórios, agressivos, ameaçadores, vulgares, racistas, de apologia ao uso de drogas, de incentivos à violência ou outro material que possa violar qualquer lei aplicável.

Art. 6º – Não é permitida a navegação aos sites pertencentes às categorias abaixo:

- Pornográfico e de caráter sexual;
- Pornografia infantil (pedofilia);
- Apologia ao terrorismo;
- Apologia às drogas;
- Violência e agressividade (racismo, preconceito, etc.);
- Conteúdo impróprio, ofensivo, ilegal, discriminatório e similares.

Art. 7º – É proibido downloads de arquivos de extensões tipo: .exe, .mp3, .wav, .bat, .com, .sys, .scr, .ppt, .mpeg, .avi, .rmvb, .dll, e de programas de entretenimento ou jogos, salvo os estritamente relacionados às práticas pedagógicas planejadas.

Art. 8º – Somente será permitido o acesso a programas de TV na internet ou qualquer conteúdo de streaming, mediante planejamento pedagógico do professor e equipe técnica pedagógica.

Parágrafo Único – Não será permitido o uso, para fins particulares ou de recreação, de serviços que sobrecarreguem a rede computacional, tais como: rádios on-line, páginas de animação, visualização de apresentações, entre outros.

Art. 9º – Acessos às Redes Sociais só serão permitidos mediante planejamento com objetivos bem definidos.



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Av.: Santa Clara, nº. 13 – Bairro: Sol Nascente – Guarapari - Espírito Santo – CEP 29.210-520
Telefone 3361 – 4806/3503 E-mail: gabinete.semed@guarapari-edu.com.br

Art. 10º – A abertura de chamados para reestabelecimento dos serviços da nova rede de internet deverá ser feita por e-mail, ao Núcleo de Tecnologia Educacional (nte@guarapari-edu.com.br).

Art. 11º – O descumprimento dos procedimentos previstos nesta Portaria será objeto de apuração pela Secretaria Municipal da Educação, podendo ocasionar instauração de sindicância ou de processo administrativo disciplinar para verificação de responsabilidade quanto à má utilização do recurso.

Art. 12º – Os casos omissos ou excepcionais não contemplados nesta Portaria serão analisados pelo Núcleo de Tecnologia Educacional – NTE, com anuência da Secretária Municipal da Educação.

Art. 13º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Art. 14º – Revogam-se as disposições em contrário.

Guarapari/ES, 20 de outubro de 2021.

Tamili Mardegan da Silva

Secretária Municipal da Educação
Decreto nº 179/2021